



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

NOTA TÉCNICA Nº 48/2025/SESAU-CO

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente parecer da análise técnica das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025/SUPEL/RO**, destinado à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação do sistema de tratamento de água por osmose reversa duplo passo para serviços de terapia renal substitutiva com manutenção, operação e controle dos pacientes crônicos em tratamento de hemodiálise no Centro de Diálise do Vale do Jamari - CDVJ, com capacidade de abastecimento para 38 (trinta e oito) máquinas de hemodiálise em funcionamento, e locação da estação de tratamento de efluente de tratamento hemodiálítico para redução de DBO e DQO tornando-o apto a ser destinado a lançamento em coletor de rede pluvial e ou em corpo hídrico em conformidade a legislação vigente /Conama – Resolução nº 430, de 13 de Maio de 2011, por um período de 5 (cinco) anos.

A referência para análise consta no Instrumento Convocatório 0060389271.

A solicitação de análise foi solicitada pelo Despacho SESAU-GECOMP 0061671564.

Propostas analisadas: Proposta II - 2º Colocada - Grupo Fluido (0061606393) e Proposta III - 3º Colocada - NORTEFLOW (0061606600)

É o resumo.

2. ANÁLISE

PROPOSTA	ITEM	VALOR ESTIMADO ANUAL Relatório da Pesquisa de Preços (0058404005)	VALOR APRESENTADO	PERCENTUAL APRESENTADO NA PROPOSTA
Proposta II - 2º Colocada - Grupo Fluido (0061606393)	I	R\$ 819.505,32	R\$ 265.999,92	32,46%
	II			
Proposta III - 3º Colocada - NORTEFLOW (0061606600)	I	R\$ 819.505,32	R\$ 331.235,00	40,42%
	II			

Conforme consta no subitem 8 Instrumento Convocatório 0060389271:

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta a Pregoeira examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Assim, diante do indício de inexequibilidade da proposta de preço apresentado na tabela acima, bem como do entendimento do pacificado acerca do tema, faz-se necessária a realização de diligência para esclarecimento da proposta.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, solicita-se diligência juntos às empresas para:

- a) esclarecer a composição de sua proposta;
- b) apresentar declaração de que o valor ofertado é suficiente para a execução dos serviços contratados.

É o parecer.

Porto Velho, data e hora do sistema.

THIAGO DO CARMO BRASIL

Subcoordenador de Engenharia e Arquitetura em Saúde

Nomeado pelo Decreto 23729/2023 (0042320669)

Eng. Eletricista | Eng. Clínico

CREA/RO 19777 - D



Documento assinado eletronicamente por **Thiago do Carmo Brasil, Subcoordenador(a)**, em 04/07/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061910652** e o código CRC **B9DDCAD5**.

Referência: Caso responda esta Nota Técnica, indicar expressamente o Processo nº 0036.037259/2023-01

SEI nº 0061910652